



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (ALUNO, PROFESSOR E REFEITÓRIO).

PROCESSO LICITATÓRIO: 156237/2025

RECORRENTE: MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, contra a decisão do Pregoeiro Municipal que habilitou a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, para os **lotes 4 e 5**, no certame supracitado.

1. DOS FATOS

Cumpridas as formalidades de estilo, publicamos o edital do referido Pregão Eletrônico na forma estabelecida na legislação vigente, abrindo prazo para acolhimento das propostas.

A sessão pública ocorreu no dia 20 de maio de 2025.

No dia 15 de agosto, a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** tornou-se arrematante do lote 4, tendo ofertado Proposta Comercial no valor de R\$ 1.535.872,00, bem como no dia 25 de setembro tornou-se arrematante do lote 5 tendo ofertado Proposta Comercial no valor de R\$ 8.556.980,10.

Ressalte-se que, para cada um dos lotes arrematados, foi regularmente conduzida a fase de negociação com a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com o objetivo de alcançar maior economicidade para a Administração Pública Municipal, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Todavia, não houve concessão de desconto sobre os valores inicialmente ofertados pela arrematante. Ainda assim, considerando que os preços propostos se encontravam dentro dos limites máximos previamente estabelecidos pela Administração, procedeu-se à etapa subsequente de análise da conformidade das Propostas Comerciais e da Documentação de Habilitação, em estrita observância ao rito procedimental previsto na legislação vigente.

Verificou-se então que a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, atendeu em sua integralidade às exigências de Habilitação Jurídica, de Regularidade Social, Fiscal e Trabalhista exigidas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 do instrumento convocatório.

No dia 13/08/2025 o processo foi encaminhado à analista contábil, com vistas a avaliação e emissão de parecer acerca da documentação econômico-financeira apresentada. Por meio de parecer acostado à sequência 78 dos autos, a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** foi considerada "APTA" sob o aspecto econômico-financeiro, por ter apresentado a documentação de qualificação econômico-financeira exigida em Edital e possuir índices econômico-financeiros compatíveis com os exigidos no instrumento convocatório.

Ultrapassadas as análises citadas acima, no dia 18/08/2025 e posteriormente no dia 25/09/2025, encaminhamos o processo licitatório para a SEME/GA/CCM, com vistas à análise e emissão de parecer técnico acerca do atendimento às exigências de Qualificação Técnica exigidas no edital, bem como para análise das Propostas Comerciais apresentadas para os lotes 4 e 5, respectivamente, cuja conclusão considerou a empresa "**SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**", **APTA** sob o aspecto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

técnico, conforme pareceres acostados aos autos do processo (Sequências 82 e 85).

Com a aprovação dos documentos de habilitação e comprovação de atendimento de todas às exigências editalícias, no dia 17/10/2025, a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, teve aceita suas Propostas Comerciais e no dia 20/10/2025 foi habilitada declarada vencedora dos Lotes 4 e 5 bem como dos demais lotes em que figurava como arrematante, sendo o referido resultado comunicado aos Licitantes pelo Portal de Compras Públicas, abrindo-se prazo recursal nos termos do Art. 165º, I, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Irresignado, o Recorrente interpôs o presente recurso alegando, em síntese, discordância quanto a Habilitação da empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** nos Lotes 4 e 5, sob a alegação de que a mesma "não atendeu ao material especificado no edital".

É o breve histórico.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Da análise preliminar das condições de admissibilidade do recurso administrativo, observa-se que o Recorrente seguiu as regras estipuladas em Edital, tendo assim cumprido os pressupostos de admissibilidade e as formalidades editalícias e legais.

No que concerne ao cabimento, constata-se que o recurso é adequado à presente situação, tendo em vista que a Decisão Administrativa de habilitação, prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 156237/2025, é uma decisão cabível de Recurso Administrativo, a teor do disposto no art. 86, do Decreto Municipal nº 20.934/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Relativamente ao cumprimento do prazo recursal, verifica-se, conforme relatório do sistema provedor de licitações, que as razões do presente recurso foram enviadas via sistema em 23/10/2025, e que a Decisão de Declaração de Vencedor fora emitida em 20/10/2025. Sendo o prazo para manifestação da intenção de recurso de 20 (vinte) minutos e para apresentação de suas razões de 03 (três) dias úteis, tem-se o mesmo como **TEMPESTIVO**.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

O Recorrente apresentou as razões de recurso administrativo insurgindo-se contra o ato do Pregoeiro Municipal de Habilitar a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** no presente certame licitatório, especificamente nos Lotes 4 e 5.

Em síntese, sustenta em suas razões discordâncias quanto à habilitação da recorrida, alegando que a **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** não atendeu às exigências editalícias, tendo ofertado produtos em desacordo com as características técnicas exigidas em Edital e com marca divergente da marca indicada na proposta comercial, alegando ainda que não foi informado no sistema sobre a solicitação de amostra para a empresa, em especial ao lote 5:

"[...]"

II - DAS AMOSTRAS NÃO CONFORMES

Primeiramente vale destacar que, não foi informado no sistema sobre a solicitação de amostra para a empresa ora vencedora, em especial ao lote 05, sem solicitação de amostra e sendo declarada vencedora sem relatório de avaliação de amostra em 17/10/2025.

Como as demais licitantes saberiam da apresentação da amostra se não foi informado? Como as demais licitantes saberiam da aprovação das amostras se não foi informado?

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

III - DAS NÃO CONFORMIDADES ENCONTRADAS

[...]

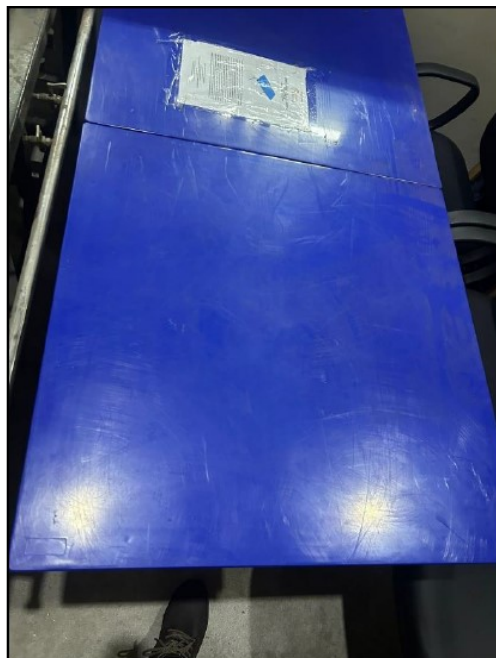
AMOSTRA LOTE 04 - ITEM 1

Após análise da amostra apresentada pela empresa "SOLUÇÃO" referente ao Lote 04 - Item 1, constatou-se uma série de não conformidades graves em relação às exigências do edital e às boas práticas de fabricação e acabamento de mobiliário escolar. Os apontamentos seguem abaixo:

1. Condições de apresentação da amostra:

A mesa foi apresentada em péssimo estado de conservação, com o tampo visivelmente arranhado e QUEBRADO, denotando baixa qualidade do material empregado e total falta de zelo no processo produtivo da amostra.

Tal condição não apenas demonstra despreparo técnico do fabricante, como também comprova a baixíssima resistência e durabilidade do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES



2. Não conformidade dimensional e construtiva do tampo

O edital determina expressamente que o tampo possua bordas (no plural) com altura mínima de 30mm, o que implica a presença de duas ou mais bordas reforçadas.

Entretanto, o produto apresentado possui apenas uma borda simples, sem o devido reforço lateral. Portanto, o dano observado não foi acidental, mas sim resultado previsível da ausência das bordas duplas exigidas, elemento indispensável para a integridade estrutural do tampo e para evitar justamente rupturas como as verificadas.

01	CONJUNTO REFEITÓRIO, Tipo: Mesa - com 2 tampos produzido em resina plástica injetada, medindo 1600mm x 800mm x 760mm. Com espessura mínima de 4mm, <u>bordas medindo no mínimo 30mm de largura</u> , fixado a estrutura por meio de parafusos auto-atarrachantes e invisíveis, base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo no mínimo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda
----	---



3. Inadequação da base estrutural do tampo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

O Termo de Referência estabelece que a base do tampo deve ser composta por um único tubo conformado, cobrindo todo o perímetro e unindo suas extremidades em um único ponto de solda.

Todavia, a amostra apresentada foi construída de maneira totalmente diversa, utilizando oito tubos retos, dispostos de modo a formar dois quadros independentes, gerando diversos pontos de solda.

Essa configuração fere o princípio estrutural previsto no edital, reduz a rigidez da mesa, aumenta o risco de empenamento e fadiga nas soldas e compromete a durabilidade do conjunto.

01	CONJUNTO REFEITÓRIO, Tipo: Mesa - com 2 tampos produzido em resina plástica injetada, medindo 1600mm x 800mm x 760mm. Com espessura mínima de 4mm, bordas medindo no mínimo 30mm de largura, fixado a estrutura por meio de parafusos auto-atarrachantes e invisíveis, <u>base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo no mínimo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 2 barras de sustentação em tubo medindo no mínimo 50mm x 30mm e uma barra confeccionada em tubo quadrado</u>
----	---



4. Irregularidade nas junções da estrutura

Durante a análise da amostra apresentada, constatou-se que as colunas e a barra de sustentação da mesa, componentes essenciais da estrutura portante do mobiliário, não são soldados à estrutura, mas sim fixados por meio de parafusos comuns.

Essa opção construtiva representa uma falha grave de concepção estrutural, visto que tais elementos são responsáveis pela sustentação vertical, estabilidade lateral e absorção dos esforços de flexão e torção a que o tampo é submetido durante o uso.

A utilização de fixações mecânicas aparafusadas em substituição à solda compromete significativamente a integridade do conjunto, por não garantir a continuidade estrutural e a rigidez necessária à absorção dos esforços dinâmicos típicos de um ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Em produtos escolares, o mobiliário é constantemente submetido a esforços repetitivos, impactos e cargas alternadas, provocados pelo uso contínuo de crianças e adolescentes. Nessas condições, parafusos tendem a afrouxar com o tempo, gerando folgas entre as conexões, o que resulta em vibrações, ruídos, instabilidade e eventual colapso da estrutura.

Além disso, a ausência de solda nos pontos críticos impede a distribuição uniforme das tensões, concentrando esforços localizados nas regiões dos parafusos, o que acelera o desgaste dos furos e deformações permanentes nos tubos.

As irregularidades verificadas demonstram que a amostra apresentada não atende aos requisitos técnicos e construtivos do edital, apresentando deficiências severas de resistência, acabamento e concepção estrutural.



AMOSTRA LOTE 04 - ITEM 2

Após análise técnica e documental do produto apresentado pela empresa Solução Indústria e Comércio LTDA, constatam-se duas não conformidades graves, uma de ordem técnica e outra de ordem legal, ambas suficientes para ensejar a desclassificação do item e eventual responsabilização administrativa.

1. Divergência dimensional - Altura da cadeira fora das especificações do edital.

O edital é claro ao determinar que a altura da cadeira, medida do assento ao piso, deve estar entre 450 mm e 460 mm. Essa faixa dimensional é parte integrante do projeto licitado e tem por finalidade assegurar a compatibilidade ergonômica entre os conjuntos e a uniformidade entre os fornecedores, garantindo conforto, estabilidade e padronização dos mobiliários adquiridos.

Durante a análise da amostra apresentada, constatou-se que a cadeira possui altura de 470 mm, portanto superior ao limite máximo permitido pelo edital. Essa diferença é suficiente para alterar o equilíbrio do conjunto, comprometendo o alinhamento com a mesa e o conforto do usuário, além de configurar descumprimento direto das especificações técnicas do instrumento convocatório.

O edital é o documento que define com precisão o objeto licitado, e o fornecedor deve atendê-lo integralmente. Ao apresentar produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

com altura superior ao limite estipulado, a empresa demonstrou falta de observância às exigências contratuais, motivo pelo qual a amostra não pode ser aprovada.

Trata-se de uma não conformidade objetiva e mensurável, que evidencia que o produto entregue não corresponde ao modelo exigido pela Administração Pública e, portanto, não deve ser aceito para fins de homologação.



2. Marca divergente do produto entregue - indício de fraude ao certame.

Constatou-se ainda que, embora a empresa Solução Indústria e Comércio LTDA tenha declarado e cotado marca própria nos autos do pregão, o produto efetivamente apresentado traz a marca "TOK" gravada no encosto da cadeira, a qual pertence a outra fabricante, classificada em posição inferior no resultado do certame.

PROPOSTA:

SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	25.109.467/0001- 03	16/05/2025 - 15:16:51	CADEIRA CJR-6	Própria/Próprio
---	------------------------	--------------------------	---------------	-----------------

Tal ocorrência é gravíssima, pois demonstra que o produto entregue não corresponde à marca ofertada, contrariando o princípio a vinculação ao instrumento convocatório e os arts. 5º, 37 e 48 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de assegurar isonomia e julgamento objetivo.

Além disso, a substituição da marca ofertada por produto de outro fabricante configura fraude à licitação, uma vez que implica na execução indireta do contrato por empresa não licitante, o que burla a concorrência e viola o princípio da legalidade.

[...]

AMOSTRA LOTE 05 - ITEM 1

Após análise técnica da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio LTDA, referente ao Lote 05 - Item 1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

verificaram-se diversas não conformidades graves com as especificações constantes do edital, as quais comprometem a qualidade, a segurança e a conformidade técnica do mobiliário.

Os pontos observados são os seguintes:

1. Cor e acabamento do tampo (brilho inadequado) O edital estabelece que a cor do tampo deve ser cinza gelo com acabamento fosco, especificação comum em mobiliário escolar por razões técnicas e ergonômicas, uma vez que o acabamento fosco reduz o reflexo da luz natural e artificial, prevenindo cansaço visual, distração e desconforto ocular durante o uso prolongado pelos alunos.

Contudo, a amostra apresentada foi produzida em cor amarela e com acabamento brilhante, em total desacordo com o exigido.

O acabamento brilhoso potencializa o reflexo da iluminação, comprometendo a concentração e o bem-estar dos estudantes. Essa alteração não é meramente estética, mas viola uma exigência técnica e funcional, que tem como objetivo preservar a ergonomia visual e o conforto em ambiente escolar. Por essa razão, a amostra deveria ser reprovada.



[...]

3. Presença de vãos perigosos abaixo do tampo

Em mobiliário escolar, os vãos e aberturas entre componentes são controlados por critérios de segurança infantil, comumente vedando espaços entre 6 mm e 25 mm, justamente para evitar que crianças prendam ou esmaguem os dedos durante o uso.

A própria norma técnica, ABNT NBR 14006:2008, norma de observância obrigatória para mobiliário escolar, veda expressamente a existência de vãos ou aberturas entre 6 mm e 25 mm em mesas e cadeiras destinadas a alunos.

Essa faixa de abertura é considerada zona de risco.

Na amostra apresentada pela empresa, foram identificados diversos vãos situados exatamente nessa faixa crítica, localizados sob o tampo, entre componentes metálicos da estrutura. Essa característica configura descumprimento direto da norma técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

compulsória e violação das exigências mínimas de segurança para o uso escolar.

Por se tratar de uma não conformidade normativa e de segurança, a amostra apresentada não pode ser aprovada, devendo ser reprovada de forma imediata, por não atender aos requisitos técnicos e legais aplicáveis ao mobiliário escolar.

4.3 Acabamento e segurança

- 4.3.1 O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.
- 4.3.2 O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas.
- 4.3.3 As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes, conforme ensaio de bordas cortantes da ABNT NBR NM 300-1.
- 4.3.4 As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências perfurantes, quando verificadas conforme ensaio de pontas agudas da ABNT NBR NM 300-1.
- 4.3.5 A estrutura metálica não pode apresentar respingos provenientes de solda.
- 4.3.6 Os móveis cuja estrutura for feita de tubos devem apresentar fechamento em todas as terminações.
- 4.3.7 As partes acessíveis ao usuário não devem apresentar vãos que estejam entre 6 mm e 25 mm.
- 4.3.8 Os furos acessíveis não devem permitir a inserção de um pino com diâmetro entre 6 mm e 25 mm.



4. Falha na conformação da base - ausência do processo de dobramento

O edital é claro ao determinar que a base do tampo da mesa deve ser fabricada por processo de conformação mecânica por dobramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

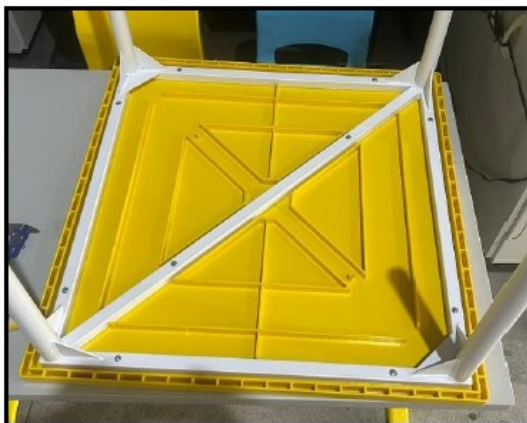
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

justamente para garantir maior resistência estrutural, continuidade mecânica e eliminação de pontos de fragilidade.

A amostra apresentada, entretanto, não atende a essa exigência. A base foi fabricada a partir de cortes retos, unidos por soldagem nos vértices, o que contraria o método construtivo descrito no edital, não sendo conformado e dobrado mecanicamente. Esse tipo de fabricação cria zonas de concentração de tensão, reduz a resistência à torção e ao impacto, e aumenta o risco de ruptura prematura da estrutura. Trata-se de uma falha técnica de concepção que compromete a integridade estrutural e a durabilidade do produto, sendo mais um evidente descumprimento material das especificações exigidas.

Portanto, não podendo ser aprovado.

01	MESA. TIPO: CONJUNTO PARA SALA DE AULA. DESCRIÇÃO MESA: cor cinza gelo (fosco) Tampo injetado em resina ABS, liso, único, sem emendas, medindo 800mm x 800mm, com borda dupla, sem emendas, medindo 30mm de altura, com espessura mínima de 4mm na borda externa e espessura mínima 3mm na borda interna e nas nervuras que ligam uma à outra, altura tampo/chão 580mm, tampo com espessura de 5 mm. Marca do fabricante do conjunto injetada em alto-relevo Tampo fixado a estrutura por meio de parafusos auto-atarrachantes. Base do tampo da mesa formada por tubo de aço medindo a 25mmx25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento,
----	---



5. Espessura insuficiente da borda externa

O edital determina que a borda EXTERNA da mesa tenha espessura mínima de 4 mm, medida necessária para garantir resistência a impactos, rigidez perimetral e segurança no uso diário.

Na análise da amostra, verificou-se que a borda apresentada não atinge a espessura mínima exigida, possuindo 3,79mm de espessura, sendo dimensão inferior ao previsto. Essa redução compromete diretamente a resistência mecânica da peça, tornando o tampo mais suscetível a lascas, quebras e desgaste prematuro.

Tal falha, além de representar descumprimento claro do edital, compromete a durabilidade e a segurança do mobiliário escolar, já que bordas finas perdem a capacidade de absorver impactos e proteger a superfície. Inclusive, outros licitantes já tiveram amostras reprovadas por este mesmo motivo, o que reforça o caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

objetivo da exigência e a necessidade de tratamento isonômico entre todos os participantes do certame.

Dessa forma, diante do descumprimento técnico verificado, a amostra apresentada deve ser reprovada, por não atender à espessura mínima exigida pelo edital e comprometer a resistência e a segurança do produto.

01	MESA. TIPO: CONJUNTO PARA SALA DE AULA. DESCRIÇÃO MESA: cor cinza gelo (fosco) Tampo injetado em resina ABS, liso, único, sem emendas, medindo 800mm x 800mm, com borda dupla, sem emendas, medindo 30mm de altura, com espessura mínima de 4mm na borda externa e espessura mínima 3mm na borda
----	---



AMOSTRA LOTE 05 - ITEM 2

Após análise técnica da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio LTDA, referente ao Lote 05 - Item 2, verificaram-se diversas não conformidades graves com as especificações constantes do edital, as quais comprometem a qualidade, a segurança e a conformidade técnica do mobiliário.

Os pontos observados são os seguintes:

[...]

2. Presença de vãos perigosos abaixo do tampo

Em mobiliário escolar, os vãos e aberturas entre componentes são controlados por critérios de segurança infantil, comumente vedando espaços entre 6 mm e 25 mm, justamente para evitar que crianças prendam ou esmaguem os dedos durante o uso.

A própria norma técnica, ABNT NBR 14006:2008, norma de observância obrigatória para mobiliário escolar, veda expressamente a existência de vãos ou aberturas entre 6 mm e 25 mm em mesas e cadeiras destinadas a alunos.

Essa faixa de abertura é considerada zona de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Na amostra apresentada pela empresa, foram identificados diversos vãos situados exatamente nessa faixa crítica, localizados sob o tampo, entre componentes metálicos da estrutura. Essa característica configura descumprimento direto da norma técnica compulsória e violação das exigências mínimas de segurança para o uso escolar.

Por se tratar de uma não conformidade normativa e de segurança, a amostra apresentada não pode ser aprovada, devendo ser reprovada de forma imediata, por não atender aos requisitos técnicos e legais aplicáveis ao mobiliário escolar.

4.3 Acabamento e segurança

4.3.1 O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2 O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas.

4.3.3 As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes, conforme ensaio de bordas cortantes da ABNT NBR NM 300-1.

4.3.4 As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências perfurantes, quando verificadas conforme ensaio de pontas agudas da ABNT NBR NM 300-1.

4.3.5 A estrutura metálica não pode apresentar respingos provenientes de solda.

4.3.6 Os móveis cuja estrutura for feita de tubos devem apresentar fechamento em todas as terminações.

4.3.7 As partes acessíveis ao usuário não devem apresentar vãos que estejam entre 6 mm e 25 mm.

4.3.8 Os furos acessíveis não devem permitir a inserção de um pino com diâmetro entre 6 mm e 25 mm.



3. Falha na conformação da base - ausência do processo de dobramento

O edital é claro ao determinar que a base do tampo da mesa deve ser fabricada por processo de conformação mecânica por dobramento, justamente para garantir maior resistência estrutural, continuidade mecânica e eliminação de pontos de fragilidade.

A amostra apresentada, entretanto, não atende a essa exigência. A base foi fabricada a partir de cortes retos, unidos por soldagem nos vértices, o que contraria o método construtivo descrito no edital, não sendo conformado e dobrado mecanicamente. Esse tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

fabricação cria zonas de concentração de tensão, reduz a resistência à torção e ao impacto, e aumenta o risco de ruptura prematura da estrutura. Trata-se de uma falha técnica de concepção que compromete a integridade estrutural e a durabilidade do produto, sendo mais um evidente descumprimento material das especificações exigidas.

Portanto, não podendo ser aprovado.

02	MESA. TIPO: CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL. DESCRIÇÃO MESA: cor cinza gelo (fosco) Tampo da mesa injetado em resina ABS, liso, único, sem emendas, medindo 1200mm x 800mm, borda dupla, sem emendas, medindo 30mm de altura, com espessura mínima de 4mm na borda externa e espessura mínima 3mm na borda interna e nas nervuras que ligam uma a outra, altura tampo/chão 590mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura de 5 mm. Base do tampo da mesa formada por tubo de aço medindo a 25mmx25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo
----	--



4. Tubo de reforço na diagonal - Exigência não atendida

O edital determina que a estrutura da mesa deve possuir um tubo de reforço na base do tampo, obrigatoriamente soldado na diagonal, de modo a aumentar a estabilidade e a resistência mecânica do conjunto, distribuindo melhor os esforços estruturais e evitando deformações laterais.

A amostra analisada, entretanto, não cumpre essa exigência, pois o tubo de reforço foi instalado na horizontal, em desacordo com o projeto estabelecido no edital. Essa modificação altera completamente o comportamento estrutural da mesa, reduzindo a capacidade de absorver cargas e comprometendo a estabilidade e durabilidade do mobiliário.

Tal alteração não se trata de um mero detalhe construtivo, mas de uma violação direta de um elemento técnico essencial, expressamente previsto no edital para garantir o desempenho estrutural e a estabilidade do produto.

Por essa razão, a amostra deve ser reprovada.

Cumprido destacar, ainda, que outros licitantes, como a empresa Décio Druczkowski, já tiveram amostras reprovadas por este mesmo motivo, em decisão proferida por este mesmo órgão, que na ocasião fundamentou a desclassificação nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Outro ponto relevante diz respeito à estrutura inferior do tampo, que deveria conter **tubo de aço medindo 25mm x 25mm posicionado em todo o perímetro inferior do tampo**, além de um **tubo de reforço soldado na diagonal**, também de 25mm x 25mm, como previsto no edital. Entretanto, conforme observado na imagem apresentada, a **estrutura da base possui apenas tubos retos no perímetro e um tubo horizontal central, não havendo qualquer tubo soldado na diagonal para reforço**

Página 5 de 8

SEME: Rua Arlindo Sodré, 485 - Itararé - Vitória/ES - CEP: 29.047-500 - Tel. 3135.1060



Prefeitura de Vitória
Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Compras e Materiais

estrutural. A ausência desse elemento compromete a resistência e a estabilidade da mesa, contrariando exigência expressa do edital.

Desse modo, não é admissível que agora se adote critério diverso para avaliar a mesma não conformidade, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, consagrados nos arts. 5º e 37 da Lei nº 14.133/2021, não sendo permitido tratar de forma desigual situações idênticas nem flexibilizar critérios técnicos de acordo com o licitante envolvido.

[...]

5. Irregularidade nas junções da estrutura.

[...]

A utilização de fixações mecânicas aparafusadas em substituição à solda compromete significativamente a integridade do conjunto, por não garantir a continuidade estrutural e a rigidez necessária à absorção dos esforços dinâmicos típicos de um ambiente escolar.

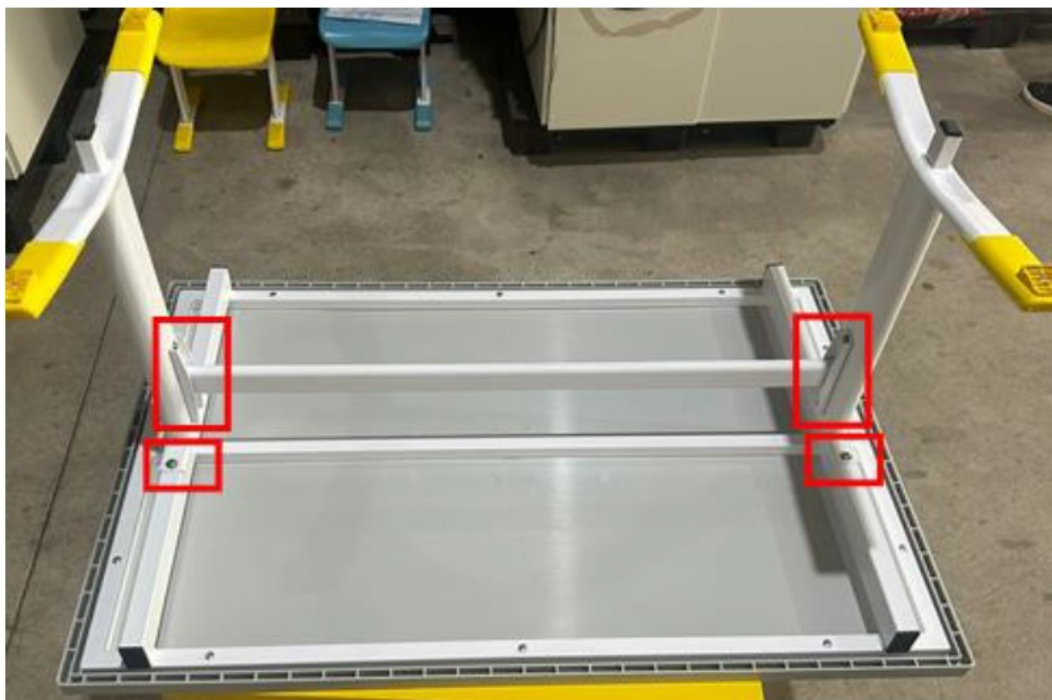
[...]

As irregularidades verificadas demonstram que a amostra apresentada não atende aos requisitos técnicos e construtivos do edital, apresentando deficiências severas de resistência, acabamento e concepção estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES



6. Colunas com soldagem incompleta - Risco de corte e não conformidade com a Norma Técnica.

[...]

A amostra apresentada, ao expor terminais de tubo parcialmente soldados e com abertura visível, viola diretamente essas exigências normativas, apresentando risco concreto à segurança dos alunos.

Trata-se de não conformidade gravíssima, tanto do ponto de vista construtivo quanto de segurança. Diante da presença de arestas cortantes em partes acessíveis, a amostra apresentada deve ser reprovada de forma imediata, por não atender aos requisitos técnicos, normativos e de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

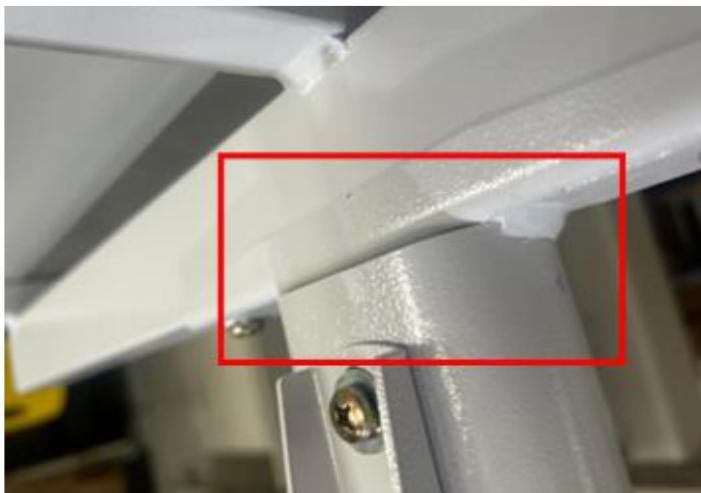
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

4.3.3 As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes, conforme ensaio de bordas cortantes da ABNT NBR NM 300-1.

4.3.4 As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências perfurantes, quando verificadas conforme ensaio de pontas agudas da ABNT NBR NM 300-1.

4.3.5 A estrutura metálica não pode apresentar respingos provenientes de solda.

4.3.6 Os móveis cuja estrutura for feita de tubos devem apresentar fechamento em todas as terminações.



AMOSTRA LOTE 05 - ITEM 3

Após análise técnica da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio LTDA, referente ao Lote 05 - Item 3, verificaram-se diversas não conformidades graves com as especificações constantes do edital, as quais comprometem a qualidade, a segurança e a conformidade técnica do mobiliário.

[...]

O edital estabelece que o encosto da cadeira deve possuir dimensões de 335 mm x 335 mm, correspondendo à área útil mínima necessária para conforto e apoio ergonômico.

A amostra apresentada, contudo, possui encosto com medidas de 334 mm x 288 mm, portanto consideravelmente menor do que o especificado. Mesmo desconsiderando a parte do encaixe, que não integra a área útil, a dimensão total é de 334 mm x 326 mm, permanecendo inferior ao mínimo exigido.

Essa diferença reduz significativamente a área de apoio das costas do aluno, prejudicando o conforto, a ergonomia e a funcionalidade da cadeira, além de configurar descumprimento dimensional objetivo do edital.

Cabe registrar que outro licitante, a empresa Açoplast Indústria e Comércio Ltda., foi desclassificado por este mesmo motivo, em decisão anterior deste mesmo órgão, que reconheceu que dimensões inferiores às determinadas configuram violação direta ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

b) As dimensões do encosto são de 340 mm x 210 mm.



Assim, não há justificativa técnica ou jurídica para tratamento diverso à empresa Solução Indústria e Comércio Ltda., sob pena de afronta à isonomia e ao julgamento objetivo.

Por essa razão, a amostra deve ser reprovada.

[...]

3. Dimensões do assento fora das especificações

O edital determina que o assento da cadeira tenha dimensões de 345 mm x 345 mm, garantindo proporção adequada com o encosto e estabilidade ao usuário.

Na amostra analisada, o assento apresenta medidas de 336 mm x 340 mm, valores inferiores aos mínimos estabelecidos.

Essa diferença, embora aparentemente pequena, representa redução real da área de apoio, o que compromete o conforto e o equilíbrio do aluno ao se sentar, além de descumprir expressamente as dimensões contratuais exigidas.

[...]

4. Altura do assento fora do limite estabelecido *O edital é claro ao estabelecer que a altura do assento em relação ao piso deve ser*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

de 330 mm, medida projetada para atender à faixa etária e ao padrão ergonômico da categoria licitada.

A amostra apresentada, no entanto, possui altura de 345 mm, ou seja, 15 mm acima do limite permitido.

Essa variação não é tolerável sob nenhum aspecto, pois altera o alinhamento da cadeira em relação à mesa, prejudica a postura e o conforto do aluno, além de afetar diretamente a padronização do mobiliário escolar.

[...]

Dessa forma, o produto apresentado não atende às exigências do edital nem aos parâmetros técnicos mínimos de variação dimensional, devendo, portanto, ter sua amostra reprovada.

[...]

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa vencedora, por sua vez, apresentou suas contrarrrazões, rebatendo os argumentos da Recorrente, cujo trecho transcrevemos:

[...]

A. LOTE 04 - ITEM 1 (MESA)

1. Condições de Apresentação da Amostra (Tampo arranhado e quebrado):

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: A mesa foi apresentada em péssimo estado de conservação, com o tampo visivelmente arranhado e quebrado, denotando baixa qualidade do material e falta de zelo.*

☐ *Nossa Defesa: É fundamental distinguir entre a condição estética de uma amostra (que pode sofrer avarias durante transporte ou manuseio, inclusive e principalmente após a avaliação técnica principal) e sua conformidade estrutural e funcional com as especificações do edital. A avaliação da Comissão concentrou-se, corretamente, nos requisitos técnicos e de durabilidade do material. A amostra, apesar de qualquer dano superficial alegado pela recorrente (o que não procede - endossamos, pois apresentamos a amostra em perfeito estado para análise, sem qualquer avaria, arranhão ou estar quebrada) foi aprovada por cumprir os requisitos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

de resistência, durabilidade e segurança, conforme laudo técnico que foi a base para a aprovação. O que provavelmente ocorreu é que, após a entrega da amostra, a Comissão, durante sua análise, realizou testes para validar os elementos considerados em sua avaliação, o que ocasionou arranhões e até mesmo a quebra do produto - provavelmente de modo proposital, para medir a espessura do tampo. Quaisquer danos superficiais visíveis em um dado momento posterior não invalida a amostra perfeitamente entregue em momento tempestivo, tampouco invalida a aprovação técnica da amostra quanto aos seus atributos essenciais e ao que foi vistoriado tempestivamente.

2. Não Conformidade Dimensional e Construtiva do Tampo (Bordas):

□ Alegação da Mobie Atacadista: O edital exige "bordas (no plural) com altura mínima de 30mm", mas a amostra possui apenas uma borda simples, sem reforço lateral, causando o dano observado.

□ Nossa Defesa: O termo "bordas (no plural) com altura mínima de 30mm" refere-se à especificação da configuração da borda do tampo, que pode ser alcançada por diferentes métodos construtivos, desde que o resultado final garanta a resistência e durabilidade exigidas. A interpretação da Mobie Atacadista de que a borda deva ser dupla, devido ao texto constar a palavra "bordas", no plural, é excessivamente literal, tendenciosa e desconsidera a funcionalidade e o desempenho estrutural equivalentes ou superiores alcançados. Indubitavelmente, a especificação menciona "bordas", no plural, porque o tampo possui 4 bordas. Nos parece óbvio. Ou seja, cada borda deve possuir altura mínima de 30mm. Tanto é verdade que no Lote 05, item 1, fica clara essa diferenciação por parte da Administração, que já utiliza outros termos e exigências técnicas diferentes: borda externa e borda interna. Trata-se de narrativa maliciosa e mal fundamentada, o que veremos de forma recorrente em sua peça recursal.

A amostra da SOLUÇÃO foi projetada e construída de forma a assegurar que sua borda, mesmo que não seja "dupla" em uma interpretação literal e restritiva, atinge ou supera a resistência e a altura mínima de 30mm, conforme verificado e atestado no parecer técnico.

3. Inadequação da Base Estrutural do Tampo (Tubo único x 8 tubos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

□ *Alegação da Mobie Atacadista: O Termo de Referência exige que a base do tampo seja um "único tubo conformado", unindo suas extremidades em um ponto de solda. A amostra apresentou oito tubos retos, formando dois quadros independentes, com múltiplos pontos de solda, reduzindo a rigidez e aumentando o risco de fadiga.*

□ *Nossa Defesa: A mesa é composta por dois tampos, que unidos geram um tampo de 1600mm (800mm x 800mm). Portanto, houve um apoio para cada tampo, estando dentro das exigências editalícias. Não há no instrumento convocatório o entendimento de que haverá apenas um único tubo para os dois tampos. Mente a recorrente, portanto, quando afirma que fizemos 4 peças, totalizando 8 tubos cortados. Nosso sistema de corte a laser faz o corte de modo que a peça seja única! E não 8 peças separadas para os dois tampos ou 4 peças separadas para cada tampo, conforme errônea e maliciosamente alega a concorrente. Trata-se peça única, cortada a laser, de forma a se obter apenas uma peça, sendo soldadas para obter-se um maior reforço. A solução proposta pela SOLUÇÃO MÓVEIS foi avaliada tecnicamente e demonstrou apresentar uma base estrutural equivalente ou superior em termos de rigidez, estabilidade e durabilidade. O argumento de "utilização de múltiplos pontos de solda" apresentado pela recorrente não possui qualquer comprovação em sua peça, se tratando meramente de falácia infundada. E ainda que houvesse soldas múltiplas, isso não representa uma fraqueza. Pelo contrário, é uma metodologia construtiva que atende ao propósito final do edital: um produto ainda mais resistente e seguro. O que importa é o resultado da engenharia e a capacidade de suportar as cargas e esforços, e não a mera literalidade do método de fabricação, desde que o desempenho seja garantido. Isso é que o validou e aprovou, acertadamente, a própria Comissão em seu julgamento técnico.*

4. Irregularidade nas Junções da Estrutura (Parafusos x Solda):

□ *Alegação da Mobie Atacadista: Colunas e barra de sustentação fixadas com parafusos comuns em vez de solda, comprometendo a integridade estrutural e durabilidade, especialmente em ambiente escolar.*

□ *Nossa Defesa: O edital sequer exigiu que as juntas fossem soldadas. Aqui já temos argumento justo e suficiente para combater as alegações infundadas da Recursante. Nosso produto seguiu à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

risca ao que exigia as especificações do instrumento convocatório. As junções aparafusadas da SOLUÇÃO foram projetadas para garantir a integridade do conjunto e a absorção dos esforços dinâmicos típicos do uso escolar. O nosso entendimento é de que essa a forma mais segura e resistente para tal, sendo os nossos produtos testados para validar essa segurança e resistência, além de oferecermos garantia para todos eles. A utilização de parafusos, quando tecnicamente especificados e dimensionados, pode oferecer vantagens como facilidade de manutenção, substituição de peças e absorção de vibrações, sem comprometer a segurança ou durabilidade. A amostra foi avaliada e comprovadamente atende à capacidade de sustentação vertical, estabilidade lateral e absorção de esforços. A alegação de que "parafusos tendem a afrouxar com o tempo" é uma generalização que não se aplica a sistemas de fixação robustos e de engenharia apropriada, conforme utilizado em nossos produtos. Pelo visto, mais uma vez, a Recorrente cria uma narrativa que lhe é conveniente, sem qualquer sustentação técnica e normativa, na tentativa de impor o seu próprio método construtivo, desconsiderando outros existentes no mercado, que são igualmente válidos e até mesmo superiores, utilizando de argumentos frágeis e não comprovados.

B. LOTE 04 - ITEM 2 (CADEIRA)

1. Divergência Dimensional - Altura da Cadeira (470mm x 450-460mm) :

□ Alegação da Mobie Atacadista: A cadeira possui 470mm de altura (assento ao piso), superior ao limite máximo de 460mm, alterando o equilíbrio e comprometendo a ergonomia.

□ Nossa Defesa: A SOLUÇÃO reconhece a importância das especificações dimensionais. O edital foi claro quando definiu medidas MÍNIMAS. Portanto, 460mm seria o mínimo a se considerar, não o máximo, como tenta asseverar a recorrente. Além disso, essa diferença de medidas, na altura do assento, não pode ser corroborada por meras fotos apresentadas pela recorrente, pois pode não ter alocado o produto em piso adequado, pode ter utilizado trena não calibrada, pode ter realizado medição e fotografado em ângulo que favorecesse as suas comprovações, conforme interesse próprio, para sustentar a sua falsa narrativa. É imperativo verificar que o edital explicitava a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

variação até 465mm, o que claramente foi cumprido pela nossa empresa, o que motivou a aceitação por parte da Comissão avaliadora. Caso contrário, a aprovação não teria ocorrido. Ainda, reiteramos nosso compromisso em entregar o produto final dentro das faixas exigidas e tolerâncias permitidas pelo edital, como já cumprimos com a devida amostra apresentada.

2. Marca Divergente do Produto Entregue - "TOK":

□ *Alegação da Mobie Atacadista:* A SOLUÇÃO MÓVEIS declarou marca própria, mas a amostra possui a marca "TOK", pertencente a outro fabricante, configurando fraude e violação de diversos artigos da Lei nº 14.133/2021.

□ *Nossa Defesa:* A imputação de um suposto indício de fraude, por sua natureza extremamente grave, exige da Recorrente um lastro probatório robusto e irrefutável. Contudo, tal alegação é aqui categoricamente refutada como manifestamente infundada e desprovida de qualquer veracidade. A marca "TOK" observada na amostra refere-se a um componente específico utilizado na fabricação do mobiliário (componentes plásticos, especificamente), que pode ser e é fornecido por um fabricante especializado nesse componente (no caso, a Tok), enquanto o produto final (a cadeira completa) é montado, acabado e comercializado sob a marca própria da SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, conforme declarado em nossa proposta. Um produto não é feito só do assento, só do encosto ou só da estrutura em aço. Nem todos os insumos são de fabricação própria da nossa empresa, como é caso dos componentes plásticos, nesta situação. A prática de utilizar componentes de fornecedores especializados é comum na indústria e não descaracteriza o produto final como sendo da marca da licitante. De modo análogo, temos as montadoras de carros, que não fabricam todos os componentes dos veículos, se responsabilizando pelas demais fases do processo. Contudo, não deixam de levar a marca final do produto por utilizar insumos de outras empresas. Trata-se de argumento fraco, ignorante, infundado e insustentável por parte da recorrente.

A SOLUÇÃO reforça seu compromisso com a vinculação ao edital e à sua proposta, e garante que os produtos a serem fornecidos ostentarão exclusivamente a marca declarada, sem qualquer violação à Lei nº 14.133/2021 ou qualquer outra. Não há, portanto, indício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

de fraude, mas sim uma interpretação equivocada da composição da amostra, por parte da recorrente, e do produto final ofertado, o qual é - REITERAMOS - montado, acabado e comercializado sob a marca própria da SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e não quaisquer outras.

C. LOTE 05 - ITEM 1 (MESA)

1. Cor e Acabamento do Tampo (Amarelo brilhante x Cinza Gelo Fosco):

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: A amostra foi apresentada em cor amarela e acabamento brilhante, em desacordo com o exigido "cinza gelo com acabamento fosco".*

☐ *Nossa Defesa: A alegação de divergência de cor e acabamento na amostra apresentada para o Lote 05 não merece prosperar. O fato é que entregamos amostra na cor cinza gelo com acabamento fosco e também entregamos outra amostra em cor amarela, de modo estritamente circunstancial, devido à disponibilidade também desse material para a confecção da amostra no momento da apresentação, mas reforçamos que a amostra na cor cinza gelo com acabamento fosco representa exatamente a cor e o acabamento do produto exigidos, conforme produto adequado a ser entregue, o qual foi avaliado e devidamente aprovado pela Comissão julgadora. O que vemos é mais uma vez a recorrente utilizando de narrativa própria, para induzir a análise conforme melhor lhe convém. Ainda que a cor da amostra divergisse da cor do produto licitado (o que não é verdade), o propósito da amostra é a avaliação técnica de dimensões, resistência estrutural, materiais, segurança e conformidade funcional. A cor do produto só será efetivamente considerada quando da entrega oficial do produto, já na execução contratual, a qual deverá e será estritamente seguida, conforme especificação editalícia e contratual.*

A SOLUÇÃO MÓVEIS reitera seu compromisso formal e incondicional de fornecer o mobiliário na cor cinza gelo e acabamento fosco, conforme exigências expressas do edital, garantindo os benefícios ergonômicos e visuais para os usuários, tal como foi especificado em nossa proposta.

2. Marca de Outro Fabricante no Mobiliário - "TOK":



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Mesma alegação do Lote 04, Item 2.*

☐ *Nossa Defesa: Reafirmamos a defesa apresentada para o Lote 04, Item 2, com os mesmos argumentos sobre a origem dos componentes e o compromisso inequívoco da SOLUÇÃO MÓVEIS de que o produto final é da marca declarada em proposta.*

3. Presença de Vãos Perigosos abaixo do Tampo:

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Identificação de vãos entre 6mm e 25mm sob o tampo, violando a ABNT NBR 14006:2008 e representando risco à segurança infantil.*

☐ *Nossa Defesa: Os nossos produtos são projetados e construídos para atender rigorosamente aos normativos técnicos. Ocorre que a recorrente menciona a ABNT NBR 14006:2008, normativo que se refere à Conjunto Aluno Individual e o produto licitado no Lote 05, Item 1, não é um CJA. O produto licitado e ofertado é uma Mesa oriunda do Conjunto COLETIVO - CJC. Portanto, as estruturas do nosso mobiliário ofertado não possuirão vãos na faixa crítica de 6mm a 25mm, pois essa exigência provém de um normativo que não rege o produto em questão. A interpretação equivocada da Mobie Atacadista de que a amostra está fora da faixa de fabricação mínima que não compromete a segurança, demonstra a sua má fé ou talvez meramente falta de conhecimento técnico adequado, pois usa argumento impertinente e incabível para o produto licitado. Se o que se licita é um Conjunto Aluno COLETIVO, o normativo de um Conjunto Aluno INDIVIDUAL não pode ser considerado para a presente análise, por óbvio. Ainda assim, reforçamos que os quesitos de segurança foram devidamente atendidos, não comprometendo em nada a utilização do produto sob essa ótica. A Comissão de Licitação, em sua avaliação técnica, certamente confirmou a conformidade com as normas de segurança aplicáveis e validou a amostra apresentada.*

4. Falha na Conformação da Base - Ausência do Processo de Dobramento:

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: O edital exige base conformada mecanicamente por dobramento. A amostra utilizou cortes retos unidos por soldagem nos vértices, criando zonas de tensão e reduzindo resistência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

□ *Nossa Defesa:* Endossamos que a nossa peça foi devidamente dobrada. Porém, a conformação pode se dar de formas distintas. A SOLUÇÃO emprega técnicas que conferem ao produto final a resistência estrutural e a durabilidade exigidas, sendo funcionalmente equivalente ou superior ao método de conformação apresentado pela Recorrente. A nossa conformação é em um ângulo de 90°, o que o edital foi omissivo em exigência. Portanto, esse ângulo de dobramento fica a critério da fabricante. Porém, reforçamos, não são peças apartadas. Trata-se de peça única, conformada/dobrada em um ângulo de 90° e utilizamos, por vezes, soldas, a fim de ampliar a resistência do produto. Ou seja, tudo dentro do exigido no instrumento convocatório, ao contrário do que alega desesperadamente a Recursante. A avaliação técnica da Comissão confirma que a solução construtiva apresentada pela SOLUÇÃO MÓVEIS atende ou supera os requisitos de desempenho e segurança, mesmo que o processo de fabricação difira em detalhes daquele que a Recorrente entende ser a correta ou a melhor, em mero julgamento pessoal e visando interesses próprios.

5. Espessura Insuficiente da Borda Externa (3.79mm x 4mm):

□ *Alegação da Mobie Atacadista:* Borda externa da amostra com 3.79mm, inferior aos 4mm mínimos exigidos, comprometendo a resistência e durabilidade.

□ *Nossa Defesa:* A diferença de medidas apontadas pela Recorrente não pode ser corroborada por meras fotos apresentadas pela recorrente, pois pode ter utilizado paquímetro não calibrado, pode ter realizado medição de forma tendenciosa e equivocada que favorecesse as suas comprovações, conforme interesse próprio, para sustentar a sua falsa narrativa. Na avaliação realizada pela Administração, na presença dos técnicos do Órgão, os 4mm exigidos foram devidamente atendidos e comprovados. A SOLUÇÃO garante que a borda do produto fornecido atenderá à especificação mínima de 4mm, conforme já o fez em sua amostra apresentada e devidamente aprovada. A reprovação de outros licitantes por este motivo demonstra a seriedade da Comissão julgadora em sua análise.

D. LOTE 05 - ITEM 2 (MESA)

1. Marca de Outro Fabricante no Mobiliário - "TOK":



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Mesma alegação dos itens anteriores.*

☐ *Nossa Defesa: Reafirmamos a defesa apresentada anteriormente.*

2. Presença de Vãos Perigosos abaixo do Tampo:

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Mesma alegação do Lote 05, Item 1.*

☐ *Nossa Defesa: Reafirmamos a defesa apresentada anteriormente.*

3. Falha na Conformação da Base - Ausência do Processo de Dobramento:

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Mesma alegação dos itens anteriores.*

☐ *Nossa Defesa: Reafirmamos a defesa apresentada anteriormente.*

4. Tubo de Reforço na Diagonal - Exigência Não Atendida (Horizontal x Diagonal):

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Edital exige tubo de reforço soldado na diagonal. Amostra com reforço horizontal, alterando o comportamento estrutural e reduzindo a estabilidade.*

☐ *Nossa Defesa: A especificação de um "tubo de reforço na diagonal" no edital indica a necessidade de um elemento que confira estabilidade e resistência a esforços específicos. A SOLUÇÃO implementou um tubo de reforço na posição horizontal que, através de um projeto de engenharia específico, garante a mesma ou até superior estabilidade e resistência mecânica do conjunto, distribuindo os esforços estruturais de forma eficaz. A posição do tubo é uma escolha de projeto que, desde que o desempenho exigido seja alcançado, deve ser considerada válida. A alegação de que outro licitante (Dércio Druczkowski) foi desclassificado por "este mesmo motivo" deve ser analisada em seu contexto completo; é provável que a desclassificação tenha ocorrido por uma falha estrutural comprovada, e não pela mera divergência de posição de um componente que, no nosso caso, atinge o desempenho desejado. A Comissão, ao aprovar, confirmou esta equivalência funcional e que sendo necessário alterar o produto para fins de entrega na execução contratual, afirmamos o nosso compromisso em cumpri-lo,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

sem qualquer comprometimento da estabilidade e resistência já testadas e aprovadas anteriormente.

5. Irregularidade nas Junções da Estrutura:

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Mesma alegação do Lote 04, Item 1.*

☐ *Nossa Defesa: Reafirmamos a defesa apresentada anteriormente.*

6. Colunas com Soldagem Incompleta - Risco de Corte:

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Colunas da mesa parcialmente soldadas, com "boca" exposta e bordas cortantes, violando a ABNT NBR 14006:2008 e representando risco aos usuários.*

☐ *Nossa Defesa: A SOLUÇÃO MÓVEIS nega veementemente a existência de colunas com soldagem incompleta ou bordas cortantes em suas amostras. Todos os terminais de tubos são devidamente fechados e acabados, de modo a eliminar qualquer risco de corte, o que foi comprovado e aprovado pela Comissão julgadora. A amostra aprovada pela Comissão não apresentava tal "falha grave de segurança". E mais uma vez, utiliza de normativo incompatível com o produto licitado (ABNT NBR 14006:2008 - Exclusivo para Conjunto Aluno Individual) para endossar seus argumentos frágeis e fora da realidade técnico-normativa de Conjuntos Coletivos - que é o caso real.*

E. LOTE 05 - ITEM 3 (CADEIRA)

1. Marca de Outro Fabricante no Mobiliário - "TOK":

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Mesma alegação dos itens anteriores.*

☐ *Nossa Defesa: Reafirmamos a defesa apresentada anteriormente.*

2. Dimensões do Encosto Fora das Especificações (334x288mm/326mm x 335x335mm):

☐ *Alegação da Mobie Atacadista: Encosto com medidas inferiores às exigidas (335mm x 335mm), prejudicando o conforto e a ergonomia.*

☐ *Nossa Defesa: Mais uma vez, a Recorrente utiliza de narrativa própria, fazendo uso de medições não confiáveis, para endossar sua*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

argumentação. O instrumento convocatório não expôs "de onde a onde" deveria se considerar para atestar as medidas exigidas. Mas, a Mobie tenta impor suas próprias regras, para realizar as medições conforme lhe convém. Na forma adotada pela Administração, a partir do assento, encontrou-se as medidas mínimas previstas em edital. Não pode um terceiro querer criar regras próprias, para valer-se delas como se verdade absoluta fossem.

Parece que a Recorrente sabe mais do que o próprio órgão interessado como se deve realizar as medições - é o que parece acreditar e querer tornar como compulsória suas próprias análises e parâmetros. Além disso, a alegação de que outro licitante (Açoplast Indústria e Comércio Ltda.) foi desclassificado por "este mesmo motivo" novamente ignora o contexto; é provável que a desclassificação tenha ocorrido por diferenças dimensionais significativas que realmente comprometiam o uso e a ergonomia, e não por uma variação marginal que não impactaria a funcionalidade. A aprovação da amostra da SOLUÇÃO MÓVEIS pela Comissão corrobora que as medidas atendem ao exigido.

3. Dimensões do Assento Fora das Especificações (336x340mm x 345x345mm) :

□ Alegação da Mobie Atacadista: Assento com medidas inferiores às exigidas (345mm x 345mm), comprometendo o conforto e o equilíbrio.

□ Nossa Defesa: Similar à defesa do encosto, a Mobie tenta impor suas próprias regras, para realizar as medições conforme lhe convém. Ocorre que, mais uma vez, a Administração, utilizando dos seus parâmetros definidos, realiza medição que atesta as medidas exigidas. Enquanto um utilizou como ponto de medida a parte de cima do assento, o outro mediu pela parte de baixo do assento. Assim, naturalmente, as medidas obtidas seriam diferentes. O que vale são os parâmetros definidos pelo Órgão interessado na contratação e não por licitante desesperado por fazer valer suas próprias regras. Novamente, a comparação com a desclassificação da Açoplast deve ser feita com cautela, pois, provavelmente, a causa da desclassificação da referida empresa se deu por diferenças substanciais que realmente afetavam a usabilidade do produto, o que não é o caso da amostra da SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

4. *Altura do Assento Fora do Limite Estabelecido (345mm x 330mm):*

□ *Alegação da Mobie Atacadista: Altura do assento de 345mm, excedendo em 15mm o limite de 330mm, alterando o alinhamento, prejudicando a postura e excedendo a tolerância da ABNT NBR 14006:2008 (máx. 10mm).*

□ *Nossa Defesa: Ainda que a altura do assento na amostra excedesse o valor de 330mm especificado no edital, não seria motivo para sua desclassificação, visto que o edital exigia medidas APROXIMADAS. Entretanto, a Recorrente omite, propositalmente, esse termo - APROXIMADAMENTE, para mais uma vez induzir à Administração ao erro. Defendemos, mais uma vez, que o instrumento de medição, a forma de se medir e as fotografias presentes na peça recursal não são confiáveis, pois, claramente, a empresa Mobie usa de artifícios e argumentos questionáveis, para endossar aquilo que ELA acredita ser o correto. Sem se atentar ao instrumento convocatório em sua integralidade e sem levar em consideração o maior interessado na contratação, que é a Prefeitura Municipal de Vitória/ES. A amostra apresentada pela SOLUÇÃO MÓVEIS demonstrou ampla conformidade, sendo aprovada pela Comissão avaliadora, não havendo nada que desabone os produtos apresentados.*

[...]

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

Por abordar basicamente questões de natureza técnica, o recurso foi encaminhado ao setor técnico requisitante que, por meio de parecer técnico acostado aos autos do processo, assim se manifestou:

[...]

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

Durante a análise das amostras do Lote 04 foi realizado corte técnico na estrutura do tampo da mesa para aferição da espessura mínima de 4 mm, conforme exigido no Termo de Referência, bem como outros testes para verificação de resistência e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Tais procedimentos, autorizados pelo edital, podem naturalmente ocasionar danos visuais, sem que isso represente falha de fabricação ou qualidade.

O próprio Edital do Pregão nº 064/2025, em seu item 13.3, estabelece expressamente que:

"Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte da licitante no estado em que se encontrarem, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento:

I - Ao final da vigência do instrumento contratual ou congênere, no caso de a amostra corresponder ao vencedor do certame;

II - Até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (Homologação), para os demais casos."

Portanto, o estado da amostra após o corte não pode ser interpretado como indício de baixa qualidade, mas sim resultado direto do procedimento de verificação técnica prevista no edital, indispensável para garantir a conformidade do material.

Durante a análise, verificou-se que o produto atende às especificações exigidas, inclusive quanto à espessura e estabilidade estrutural do tampo, motivo pelo qual foi sugerida a aprovação pelo setor requisitante.

2. NÃO CONFORMIDADE DIMENSIONAL E CONSTRUTIVA DO TAMPO

Quanto a alegação de não conformidade dimensional e construtiva do tampo, o edital determina que o tampo possua bordas com altura mínima de 30 mm e espessura mínima de 4 mm, sem, contudo, estabelecer a obrigatoriedade de borda dupla ou número específico de camadas de reforço, o que comprova que a amostra está em conformidade dimensional exigida.

A alegação da empresa recorrente baseia-se em uma interpretação ampliada do termo "bordas (no plural)", atribuindo-lhe significado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

diverso daquele previsto no edital. A leitura apresentada pela recorrente não encontra respaldo técnico, uma vez que não há qualquer exigência editalícia de reforço adicional.

Após análise detalhada da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio LTDA, verificou-se que o tampo atende às especificações contidas no Termo de Referência.

Cabe destacar que o desempenho estrutural do tampo foi avaliado e considerado satisfatório, atendendo as exigências editalícias.

3. INADEQUAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL DO TAMPO

Quanto a alegação de inadequação da base estrutural do tampo, cumpre esclarecer que o modelo apresentado é composto por dois tampos individuais, medindo 800 mm x 800 mm cada, que, quando unidos, totalizam a dimensão final de 1600 mm x 800 mm x 760 mm, conforme especificado no instrumento convocatório.

Dessa forma, cada tampo possui estrutura própria de apoio, o que não descaracteriza o atendimento ao item licitado, visto que o edital não determina a obrigatoriedade de que ambos os tampos compartilhem uma única base tubular contínua.

A análise técnica demonstrou que a função estrutural foi devidamente atendida, não havendo prejuízo à rigidez ou à durabilidade do conjunto. O produto apresentou conformidade com os parâmetros ergonômicos e de segurança exigidos, sendo considerado apto para uso em ambiente coletivo.

Entretanto, por medida preventiva e em observância ao princípio da eficiência e da economicidade administrativa, foram recomendados aperfeiçoamentos pontuais no modelo, consistentes em:

- Inclusão de reforço adicional na base inferior da mesa, com a finalidade de aumentar a rigidez estrutural e prolongar a vida útil do produto;*
- Eliminação de parafusos aparentes, de modo a assegurar o uso seguro do mobiliário em ambientes destinados a crianças, evitando qualquer risco decorrente de pontas, rebarbas, arestas vivas ou acabamentos inadequados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Tais recomendações foram formalizadas por meio de comunicação eletrônica datada de 22/09/2025, juntada aos autos, à qual a empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA manifestou concordância integral, comprometendo-se a implementar as melhorias solicitadas sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

O produto conta com garantia de 5 (cinco) anos, assegurando à Administração maior confiabilidade, durabilidade e segurança no uso prolongado, em conformidade com as boas práticas de aquisição de mobiliário público.

Essas adequações e garantias reforçam a vantajosidade da proposta, demonstrando disposição colaborativa do fornecedor, atendimento pleno às exigências do edital e compromisso com a qualidade e a durabilidade dos bens adquiridos, visando o princípio do interesse público, onde a Administração busca aprimorar a segurança e durabilidade do mobiliário, sem gerar custo adicional.

4. IRREGULARIDADES NAS JUNÇÕES DA ESTRUTURA

Quanto a alegação de irregularidade nas junções da estrutura, destaca-se que o instrumento convocatório não estabeleceu em nenhum de seus dispositivos, a obrigatoriedade de que as junções entre colunas e barras de sustentação sejam realizadas exclusivamente por soldagem, limitou-se a exigir que o produto apresente estrutura firme, resistente e estável, apta ao uso contínuo em ambiente escolar e de refeitório.

Ressalta-se que, tanto junções soldadas quanto junções aparafusadas, são soluções construtivas válidas para mobiliário escolar, nenhuma é "universalmente melhor", além disso, o modelo apresentado possui garantia de 5 (cinco) anos, o que reforça a confiabilidade e durabilidade da metodologia construtiva empregada.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, esse setor requisitante mantém a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, considerando que não há fundamento técnico para desclassificá-la com base na ausência de soldas, uma vez que o mobiliário atende o descritivo do edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ITEM 02 - CADEIRA

1. DIVERGÊNCIA DIMENSIONAL - ALTURA DA CADEIRA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Quanto a alegação de divergência dimensional, destaca-se que durante a análise da amostra realizada pelo setor requisitante, a cadeira fornecida pela empresa Solução foi medida com trena, constatando-se altura de 460 mm, dentro da faixa exigida pelo edital.

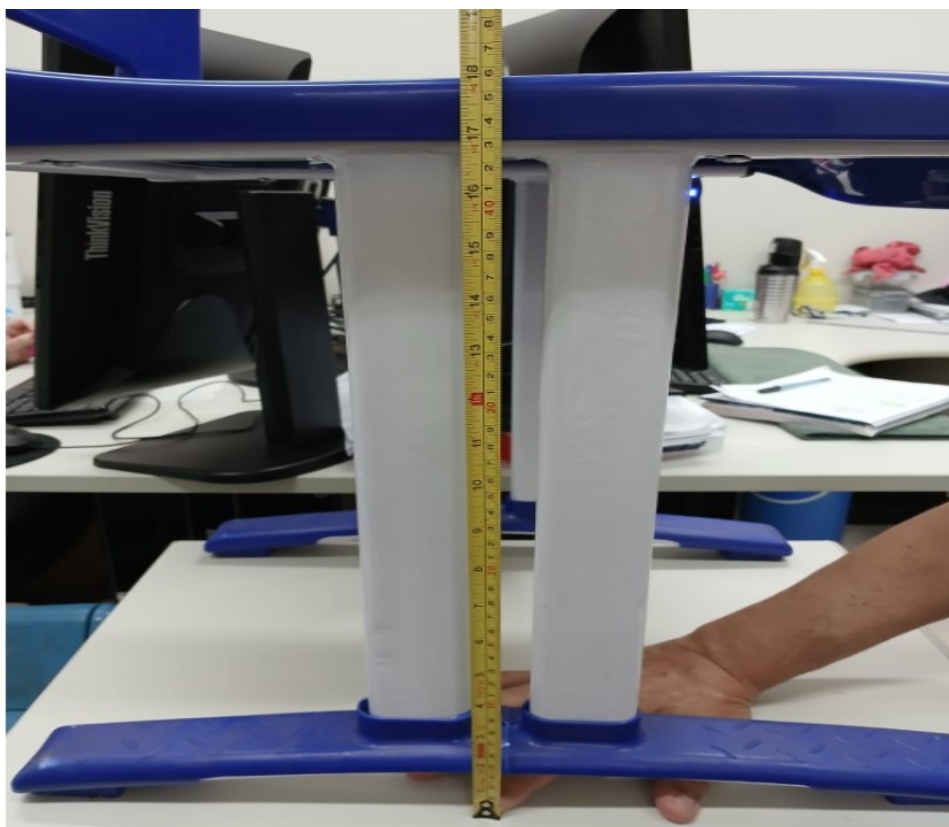
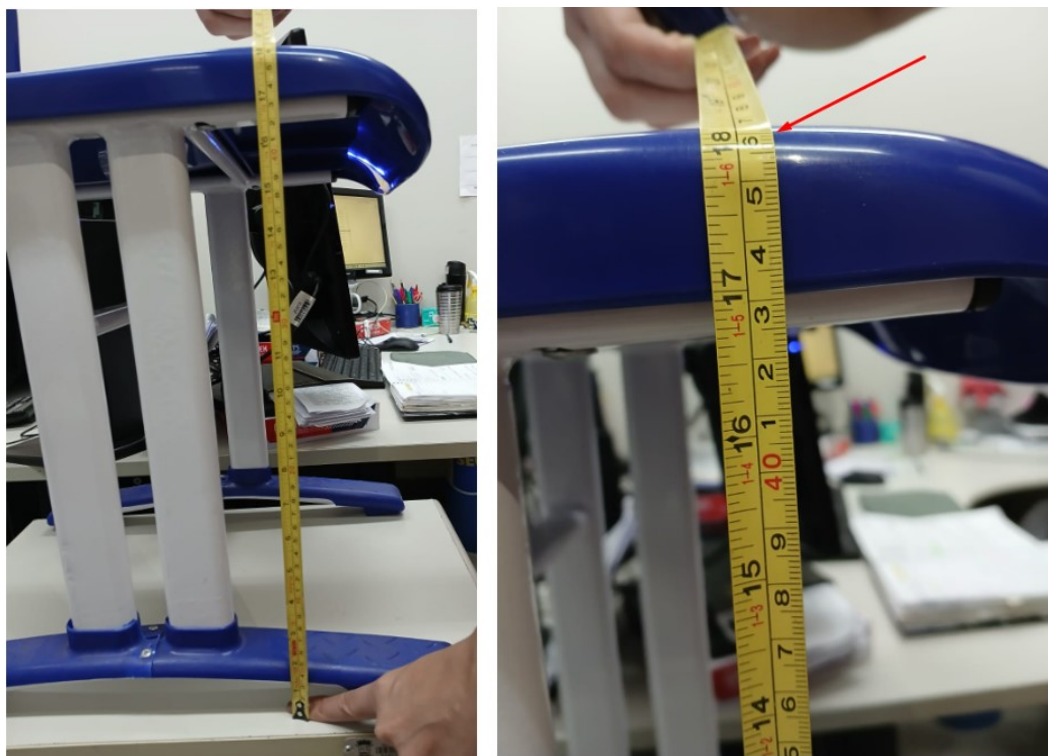


Figura 1 - Medição oficial realizada pelo Setor Requisitante (460 mm)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES



Figuras 2 e 3 - Imagem aproximada para constatação da medição

A sugestão de aprovação da amostra pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação baseou-se em análise presencial e documentada, com aferição direta e registro fotográfico. Ressalta-se que a avaliação foi realizada por servidores públicos investidos de fé pública, cujos registros e medições constituem prova válida e suficiente no âmbito administrativo, não havendo indícios de irregularidade ou erro de aferição, conforme imagens complementares acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES



Figuras 4 e 5 - Imagem apresentada pela empresa Mobie, com aparente distorção da medida (470 mm)

A fotografia encaminhada pela empresa recorrente apresenta diferença de posicionamento, o que pode gerar distorção visual e aparente aumento da medida. Dessa forma, não há qualquer elemento técnico que justifique a desclassificação da empresa vencedora.

2. MARCA DIVERGENTE DO PRODUTO ENTREGUE - INDÍCIO DE FRAUDE AO CERTAME

A cadeira completa, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a cadeira apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

LOTE 05 - CONJUNTO PARA SALA DE AULA E REFEITÓRIO INFANTIL

ITEM 01 - MESA (CONJUNTO PARA SALA DE AULA)

1. COR E ACABAMENTO DO TAMPO (AMARELO BRILHANTE X CINZA GELO FOSCO)

A finalidade precípua da amostra em processos licitatórios é comprovar a conformidade técnica e funcional do item ofertado, e não necessariamente reproduzir aspectos estéticos de forma definitiva, os quais serão verificados integralmente na fase de entrega contratual.

A cor apresentada na amostra é considerada, portanto, um aspecto circunstancial nesta etapa.

As amostras apresentadas pela empresa arrematante foram entregues na cor amarela (item 1) e cinza (item 2), contudo, este fato não interferiu na avaliação técnica e funcional do produto. Sendo possível avaliar o pantone cinza do item 1, com base no item 2.

Fundamenta-se esta decisão nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Dessa forma, não se verifica irregularidade na amostra apresentada pela empresa Solução, visto que o produto cumpre os requisitos técnicos e funcionais exigidos, e a divergência da cor, na fase de amostra, não compromete a qualidade ou a finalidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

. MARCA DE OUTRO FABRICANTE NO MOBILIÁRIO - "TOK"

A mesa completa, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a mesa apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

3. PRESENÇA DE VÃOS PERIGOSOS ABAIXO DO TAMPO

Quanto a alegação da existência de vãos perigosos abaixo do tampo, a recorrente fundamenta sua alegação na ABNT NBR 14006:2008, norma que estabelece estritamente requisitos para conjunto mesas e cadeiras escolares destinadas ao uso individual do aluno.

Cumprе ressaltar que, no presente certame, o objeto licitado refere-se a mesa com quatro cadeiras para uso coletivo. Desse modo, no presente caso, a alegação da recorrente não se aplica.

Logo, em análise aos aspectos técnicos, a mesa da amostra atende à finalidade de uso coletivo, apresentando estrutura estável e resistente, compatível com o ambiente escolar.

4. FALHA NA CONFORMAÇÃO DA BASE - AUSÊNCIA DO PROCESSO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

DOBRAMENTO

O instrumento convocatório não especifica o ângulo de dobramento, limitando-se a determinar apenas o processo de conformação mecânica. Dessa forma, a execução das dobras em ângulo de 90°, conforme a empresa justifica, encontra-se dentro da liberdade técnica do fabricante, desde que o tubo seja conformado por processo mecânico.

A mesa demonstra boa estabilidade, resistência e acabamento compatíveis com o uso escolar, não havendo desalinhamentos ou descontinuidade que comprometam o desempenho.

Dessa forma, a amostra apresentada pela empresa Solução encontra-se em conformidade técnica e dimensional com o Termo de Referência e exigências do edital, considerando que:

- O edital não restringiu o ângulo de dobramento;*
- A empresa declara que o processo de conformação mecânica foi efetivamente empregado;*
- O produto atende aos critérios de resistência e durabilidade previstos.*

5. ESPESSURA INSUFICIENTE DA BORDA EXTERNA (3.79MM X 4MM)

Durante a análise realizada pelo setor requisitante, a mesa foi medida com paquímetro, constatando-se que a borda externa da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA apresentou espessura compatível com a especificação mínima de 4 mm, exigida no edital.

A aprovação baseou-se em análise presencial e documentada, com aferição direta e registro fotográfico. Ressalta-se que a avaliação foi realizada por servidores públicos investidos de fé pública, cujos registros e medições constituem prova válida e suficiente no âmbito administrativo, não havendo indícios de irregularidade ou erro de aferição, conforme imagens complementares acima.

Dessa forma, foi verificada a conformidade visual e dimensional da borda, atendendo integralmente às exigências editalícias de

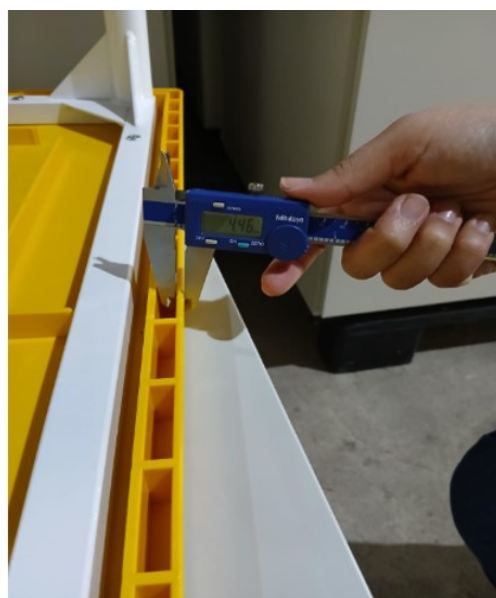
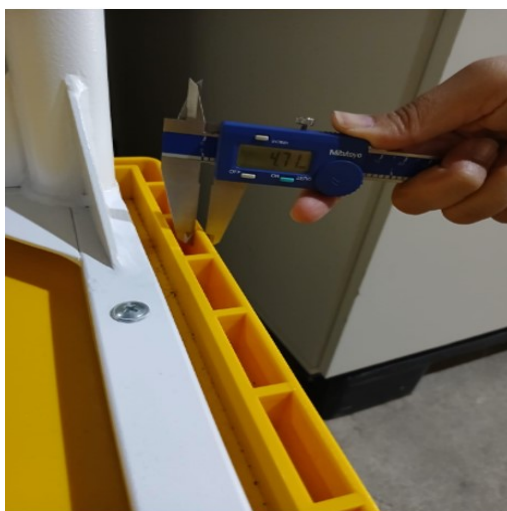


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

resistência, acabamento e durabilidade.

Segue abaixo imagens complementares de vários pontos, comprobatórias ao presente esclarecimento para reforçar a constatação técnica.



ITEM 02 - MESA (CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL)

1. MARCA DE OUTRO FABRICANTE NO MOBILIÁRIO

A mesa completa, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final que assumiu a responsabilidade técnica, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a mesa apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão da aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

2. PRESENÇA DE VÃOS PERIGOSOS ABAIXO DO TAMPO

Quanto a alegação da existência de vãos perigosos abaixo do tampo, a recorrente fundamenta sua alegação na ABNT NBR 14006:2008, norma que estabelece estritamente requisitos para conjunto mesas e cadeiras escolares destinadas ao uso individual do aluno.

Cumprе ressaltar que, no presente certame, o objeto licitado refere-se a mesa de refeitório com quatro cadeiras para uso coletivo. Desse modo, no presente caso, a alegação da recorrente não se aplica.

Logo, em análise aos aspectos técnicos, a mesa apresentada atende à finalidade de uso coletivo, apresentando estrutura estável e resistente, compatível com o ambiente escolar.

3. FALHA NA CONFORMAÇÃO DA BASE - AUSÊNCIA DO PROCESSO DE DOBRAMENTO

O instrumento convocatório não especifica o ângulo de dobramento, limitando-se a determinar apenas o processo de conformação mecânica. Dessa forma, a execução das dobras em ângulo de 90°, conforme a empresa justifica, encontra-se dentro da liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

técnica do fabricante, desde que o tubo seja conformado por processo mecânico.

A mesa demonstra boa estabilidade, resistência e acabamento compatíveis com o uso escolar, não havendo desalinhamentos ou descontinuidade que comprometam o desempenho.

Dessa forma, a amostra apresentada pela empresa Solução encontra-se em conformidade técnica e dimensional com o Termo de Referência e exigências do edital, considerando que:

- O edital não restringiu o ângulo de dobramento;*
- A empresa declara que o processo de conformação mecânica foi efetivamente empregado;*
- O produto atende aos critérios de resistência e durabilidade previstos.*

4. TUBO DE REFORÇO NA DIAGONAL

Ressalta-se que a exigência de "tubo de reforço na diagonal" constante do edital tem por finalidade assegurar o desempenho estrutural do mobiliário, e não impor um arranjo geométrico único. Assim, é plenamente aceitável a adoção de solução técnica alternativa que garanta equivalência funcional e mecânica.

Nesse sentido, o projeto apresentado pela empresa demonstrou atender a tais requisitos pois, além do tubo horizontal, citado pela empresa Mobie (seta vermelha), implementou dois reforços adicionais (seta azul), que não apenas cumprem a função estrutural, como acrescentam resistência ao conjunto, distribuindo de forma eficiente os esforços e mantendo a robustez e estabilidade necessárias ao uso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES



Figura 1 - Reforços implementados pela Empresa Solução, em substituição ao tubo na diagonal

Insta destacar que o caso mencionado pela recorrente, referente à desclassificação de outro licitante (Dércio Druczkowski), não se aplica como precedente direto, uma vez que a reprovação à época decorreu de conjunto de não conformidades, e não exclusivamente da posição do tubo, conforme ata de análise de amostra publicizada.

Por fim, registra-se que a empresa Solução manifestou formalmente seu compromisso em ajustar o produto, caso seja solicitado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, o que reforça a vantajosidade da proposta, sem prejuízo à qualidade, estabilidade e resistência já testadas e aprovadas.

Diante do exposto, mantém-se a sugestão de aprovação da amostra e a decisão anteriormente proferida por este setor requisitante, por atender aos critérios técnicos e de desempenho previstos no edital, tendo, a alteração na posição do tubo de reforço da diagonal para horizontal não comprometido a estabilidade, resistência ou funcionalidade do conjunto, conforme verificado tecnicamente durante a análise inicial.

5. IRREGULARIDADE NAS JUNÇÕES DA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Durante a análise física da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, referente à mesa do Conjunto Refeitório, constatou-se que o mobiliário atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de resistência, estabilidade, rigidez e segurança estrutural.

Cumpre destacar que o instrumento convocatório não estabeleceu, em nenhum de seus dispositivos, a obrigatoriedade de que as junções entre colunas e barras de sustentação sejam realizadas exclusivamente por soldagem, limitando-se a exigir que o produto apresente estrutura firme, resistente e estável, apta ao uso contínuo em ambiente escolar e de refeitório.

Ressalta-se, que tanto junções soldadas quanto junções aparafusadas são soluções construtivas válidas para mobiliário escolar nenhuma é "universalmente melhor", além disso, o modelo apresentado possui garantia de 5 (cinco) anos, o que reforça a confiabilidade e durabilidade da metodologia construtiva empregada.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, esse setor requisitante reafirma a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, considerando que não há fundamento técnico para desclassificá-la com base na ausência de soldas, uma vez que o mobiliário atende o descritivo do edital e Termo de Referência.

6. COLUNAS COM SOLDAGEM INCOMPLETA

Quanto a alegação da existência de vãos perigosos abaixo do tampo, a recorrente fundamenta sua alegação na ABNT NBR 14006:2008, norma que estabelece estritamente requisitos para conjunto mesas e cadeiras escolares destinadas ao uso individual do aluno.

Cumpre ressaltar que, no presente certame, o objeto licitado refere-se a mesa de refeitório com quatro cadeiras para uso coletivo. Desse modo, no presente caso, a alegação da recorrente não se aplica.

Destaca-se que não foram identificadas bordas metálicas cortantes nem aberturas visíveis ou de fácil acesso aos usuários e que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

abertura apontada na extremidade da parte interna do tubo, corresponde a um detalhe de acabamento, não afetando a integridade estrutural do conjunto, sendo de caráter simples e passível de ser sanado no momento da entrega definitiva, mediante aplicação de fechamento em toda circunferência.

Assim, em análise aos aspectos técnicos, a mesa apresentada atende à finalidade de uso coletivo, apresentando estrutura estável e resistente, compatível com o ambiente escolar.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, esse setor requisitante reafirma a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, considerando que não há fundamento técnico para desclassificá-la com base na ausência de soldas, uma vez que o mobiliário atende o descritivo do edital e Termo de Referência.

ITEM 03 - CADEIRA

1. MARCA DE OUTRO FABRICANTE NO MOBILIÁRIO

A cadeira, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final, que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a cadeira apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

2. DIMENSÕES DO ENCOSTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

Em relação à alegação apresentada pela empresa Mobie de que a medida vertical do encosto da cadeira não atenderia ao especificado em edital (335 mm), cumpre esclarecer que a medição correta considera toda a extensão estrutural do encosto, isto é, desde o ponto superior do assento até a extremidade superior do respaldo.

A área vazada (abertura) existente na parte inferior do encosto não caracteriza interrupção do plano estrutural, mas sim um elemento de design funcional, destinado à ergonomia e à ventilação das costas do usuário, comum em modelos de mobiliário escolar. Portanto, deve-se considerar, para fins de aferição da altura do encosto, toda a superfície do componente, inclusive a porção imediatamente acima da abertura.

A fotografia da amostra sugerida para aprovação, demonstra de forma clara que as dimensões verticais e horizontais do encosto atendem integralmente às especificações do edital, alcançando 335 mm na vertical e 335 mm na horizontal, conforme metodologia de medição aplicada durante a análise técnica.



Figuras 1 e 2 - Demonstração de medição, demarcada pela régua (fim da estrutura do assento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Ressalta-se, ainda, que o argumento apresentado pela recorrente é equivocado e induz a erro, ao desconsiderar parte integrante do encosto e realizar a medição de forma incorreta, ignorando o limite estrutural do componente. Assim, resta comprovado que o produto avaliado cumpre plenamente os requisitos dimensionais exigidos, motivo pelo qual mantém-se a sugestão de aprovação da amostra apresentada.

Insta destacar que o caso mencionado pela recorrente, referente à desclassificação de outro licitante (Açoplast Indústria e Comércio), não se aplica como precedente direto, uma vez que a reprovação à época decorreu de conjunto de não conformidades, conforme ata de análise de amostra publicizada.

3. DIMENSÕES DO ASSENTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

Em relação à alegação de que o assento da cadeira do refeitório infantil não atenderia às dimensões especificadas no edital, esclarece-se que a aferição foi realizada de acordo com os critérios técnicos e as boas práticas de medição de ergonomia aplicáveis ao mobiliário escolar.

Cumprе salientar que a cadeira não possui formato plano ou em tábua reta, e sim um design anatômico, com quinas e bordas suavemente arredondadas, voltadas à segurança e conforto das crianças, conforme preveem as normas de ergonomia infantil. Assim, a medição deve respeitar a conformação estrutural do assento, considerando o ponto extremo útil da cadeira (da borda anterior até o limite posterior efetivo de apoio do usuário).

A geometria curvada e o arredondamento do assento são elementos intrínsecos ao projeto ergonômico, destinados a evitar arestas cortantes, promover postura correta e distribuir melhor o peso do corpo. Essa característica pode resultar em variações milimétricas na leitura direta da peça, sem que isso configure desconformidade dimensional, pois trata-se de uma adequação de design funcional e de segurança infantil.

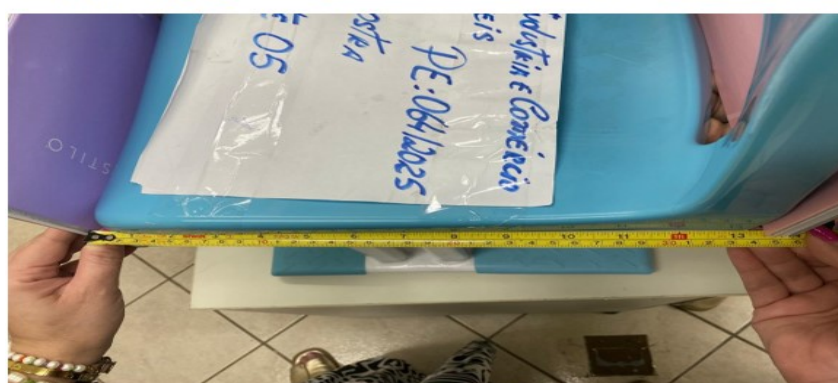
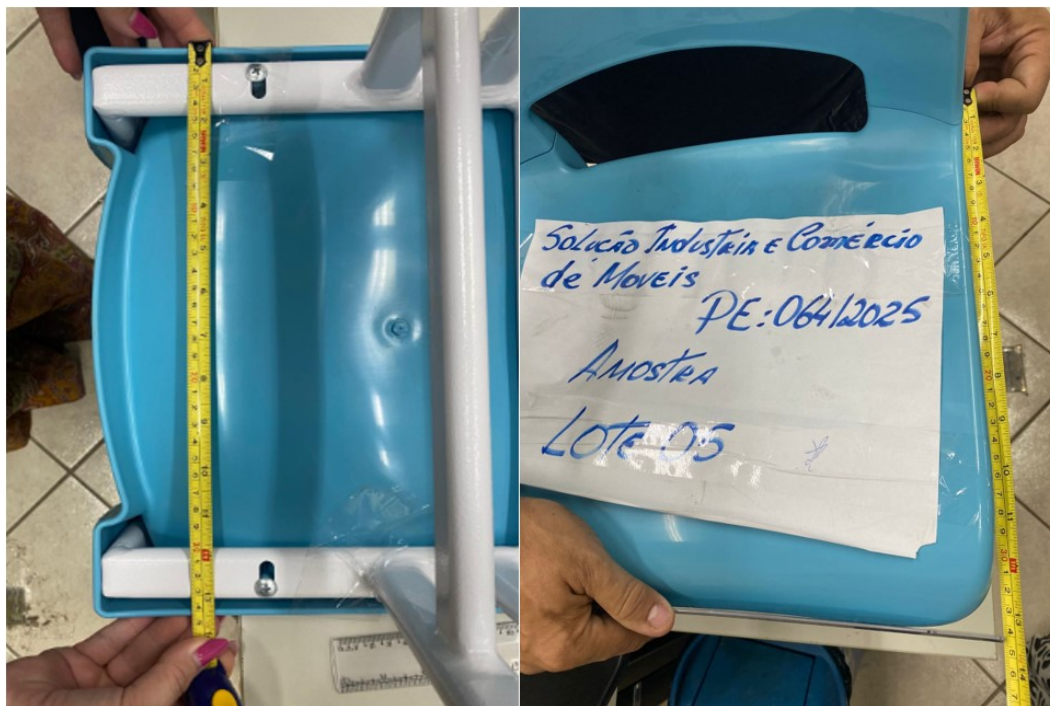
Durante a análise técnica da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda, as medições realizadas pela equipe responsável demonstraram que o assento atende integralmente aos limites estabelecidos no edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

respeitando a metodologia de aferição que considera a estrutura real (da borda frontal até o limite posterior da base de sustentação) e a ergonomia do mobiliário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Figuras 1, 2, 3 e 4 - Demonstração de medição, demarcada pela régua (toda estrutura do assento)

Ressalta-se que pequenas variações milimétricas, são admitidas em razão do processo industrial de conformação do plástico e do aço tubular, conforme práticas toleradas em mobiliário seriado.

Ainda assim, as dimensões aferidas encontram-se em conformidade com as especificações do edital e as normas técnicas de ergonomia e segurança infantil, não havendo fundamento para desclassificação da amostra.

Insta destacar que o caso mencionado pela recorrente, referente à desclassificação de outro licitante (Açoplast Indústria e Comércio), não se aplica como precedente direto, uma vez que a reprovação à época decorreu de conjunto de não conformidades, conforme ata de análise de amostra publicizada.

4. ALTURA DO ASSENDO FORA DO LIMITE ESTABELECIDO

Quanto à altura do assento ao piso, o recorrente alega como fora do limite estabelecido (345 mm em vez de até 330 mm), cumpre esclarecer que:

A medição deve considerar o ponto médio lateral do assento até o piso e em superfície nivelada. A diferença apontada pela recorrente não corresponde à metodologia de aferição utilizada durante a análise técnica, conforme demonstram as imagens abaixo e ata de análise anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

O produto analisado apresenta altura compatível com a faixa especificada (330 mm aproximadamente), quando medida corretamente a partir do ponto de apoio efetivo do usuário. Ressalta-se que variações decorrentes do nível do piso, da curvatura ergonômica do assento ou do ponto de referência adotado pelo avaliador podem gerar leituras divergentes o que, isoladamente, não caracteriza desconformidade técnica, desde que dentro do limite de tolerância aceitável pela norma técnica e pelo edital.

Portanto, a cadeira apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA atende às especificações dimensionais e ergonômicas exigidas, estando plenamente adequada ao uso proposto para os alunos do ensino infantil.

Diante do exposto, este setor ratifica o entendimento técnico anteriormente emitido, mantendo sua sugestão de aprovação conforme avaliação inicial uma vez que:

As dimensões do assento e do encosto estão em conformidade com o edital;

A altura do assento encontra-se dentro do limite permitido, considerando a metodologia correta de medição;

As alegações apresentadas pela recorrente baseiam-se em medições equivocadas e desconsideram tolerâncias técnicas previstas nas normas aplicáveis.

CONCLUSÃO

Este setor observa integralmente os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo. Também se destaca o respeito ao interesse público, buscando-se sempre a proposta mais vantajosa à Administração, conforme determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há motivo técnico que justifique a alteração da decisão de sugestão de aprovação da empresa declarada vencedora e esse setor requisitante ratifica os resultados da análise anterior e a sugestão de aprovação das amostras apresentadas pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Quanto à alegação da recorrente de que "não foi informado no sistema sobre a solicitação de amostra para a empresa ora vencedora, em especial ao lote 05, sem solicitação de amostra e sendo declarada vencedora sem relatório de avaliação de amostra em 17/10/2025". Cumpre-nos esclarecer que foram devidamente solicitadas, a todos os licitantes arrematantes, amostras correspondentes a todos os itens/lotos arrematados. Ressalte-se que, embora o Edital não tenha estabelecido a obrigatoriedade de apresentação prévia de amostras, previu expressamente a necessidade de envio destas sempre que requisitado pela Administração.

As referidas solicitações de amostras encontram-se devidamente registradas e anexadas ao processo licitatório, em ordem cronológica, de forma a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

Especificamente quanto ao **Lote 4**, a solicitação de amostras foi expedida em 15 de agosto de 2025 (sexta-feira) e posteriormente juntada aos autos em 18 de agosto de 2025 (segunda-feira). No tocante ao **Lote 5**, a requisição ocorreu em 25 de setembro de 2025, tendo sido a respectiva documentação anexada ao processo na mesma data.

Por oportuno, relembra-se que o processo licitatório possui natureza pública, nos termos do princípio da publicidade que rege a Administração Pública, sendo facultado a qualquer interessado requerer vistas ou cópias dos autos, caso assim deseje, de modo inclusive a evitar qualquer insinuação infundada acerca da condução do certame e a reforçar a lisura e transparência dos procedimentos adotados.

No dia 17 de outubro de 2025, a licitante "MODIE ATACADISTA" encaminhou e-mail à Administração, alegando que não teriam sido solicitadas as amostras conforme previsão editalícia. Tal manifestação, contudo, revelou-se equivocada, haja vista que o Edital não estabeleceu a apresentação de amostras como obrigação prévia e automática, mas, sim, facultou à Administração a prerrogativa de exigí-las, caso entendesse necessário para a adequada avaliação da proposta e da conformidade dos produtos ofertados. Além do fato de que havia sim sido solicitadas as referidas amostras.

Em resposta imediata à referida comunicação, foram remetidos à licitante os pareceres técnicos que já constavam devidamente anexados ao processo licitatório, os quais contêm, inclusive, a análise das amostras apresentadas pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, relativas aos Lotes 4 e 5, acompanhadas de imagens e medições técnicas que embasaram a avaliação administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Em sua peça recursal, a recorrente insinua ainda que o pregoeiro teria procedido à abertura de nova sessão pública, fixado novo prazo recursal e juntado aos autos o Parecer Técnico referente à avaliação e aprovação das amostras apresentadas pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda para o Lote 05, **apenas após a formulação de seu questionamento.**

Diante de tal insinuação, esclarece-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece duas fases recursais distintas, a primeira após a conclusão do julgamento das propostas e a segunda subsequente ao ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, conforme disposto no art. 165, incisos I e II, do referido diploma legal.

No dia 17/10/2025, exatamente às **09:46:43** procedemos com o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS de todos os arrematantes, abrindo em seguida o prazo recursal de 20 minutos.

Em ato contínuo, às **09:47:40** foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso;

Às **09:52:05** a "MOBIE ATACADISTA" declarou sua intenção de recurso para os lotes 4 e 5;

Ultrapassado o prazo destinado à manifestação de intenção de interposição de recurso relativo ao julgamento das propostas, o procedimento subsequente consistiria na abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso concernente aos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes.

Entretanto, identificou-se a ocorrência de falha técnica no sistema eletrônico, a qual impossibilitava o regular prosseguimento do certame, especificamente quanto à abertura da segunda fase recursal.

Diante dessa situação, às **10:21:16**, o pregoeiro registrou no chat público de mensagens a seguinte comunicação:

*"NOTA: **Por questões técnicas** internas, os referidos prazos de Razões e Contrarrazões não foram definidos VIA SISTEMA, entretanto será feito o mais rápido possível."*

Registrando posteriormente as seguintes mensagens, conforme data e horários em destaque:

17/10/2025 12:59:55 - Pregoeiro - Comunicamos aos interessados que Retomaremos a sessão pública será retomada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

na segunda feira (20/10/2025), à partir das 08:30, para que seja possível habilitar os arrematantes dos lotes 1 a 8, tendo em vista que por questões técnicas não foi possível fazer a habilitação na presente data.

17/10/2025 13:02:43 - Pregoeiro - Informamos ainda que os prazos para apresentação das Razões e contrarrazões de recurso somente serão definidos no dia 20/10/2025, devendo ser desconsideradas as mensagens postadas em: 17/10/2025 10:17:16; 17/10/2025 10:18:03; 17/10/2025 10:19:10 e 17/10/2025 10:21:16.

Importa salientar que a continuidade da sessão pública deixou de ocorrer em 17/10/2025 exclusivamente em razão de problemas técnicos verificados no sistema, não guardando qualquer relação causal com o e-mail encaminhado pela empresa MOBIE ATACADISTA, o qual foi recebido às **10:31**, isto é, cerca de dez minutos após a mensagem registrada no Portal de Compras Públicas, na qual o pregoeiro comunicou a ocorrência das instabilidades técnicas que inviabilizavam o regular prosseguimento da sessão.

6. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, importa esclarecer que a modalidade licitatória denominada "Pregão" possui regulamento próprio no âmbito do Município de Vitória, qual seja, o Decreto nº 20.934/2022, que em seus artigos 18 e 19, respectivamente, prescrevem as atribuições do Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta e do Pregoeiro Municipal, como se infere abaixo:

*Art. 18. **Compete aos Ordenadores de Despesas** dos Órgãos da Administração Municipal Direta, no tocante aos processos de aquisições e contratações:*

*I - **aprovar o termo de referência a/projeto básico/projeto executivo,** confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

IV - designar equipe de sua secretaria para realização de vistoria, análise de documentação técnica ou amostras, conforme o caso;

(...)

Art. 19. São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, conforme o caso:

(...)

XII - verificar e julgar as condições de habilitação;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

(...)

§1º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).

A divisão das atribuições definidas no mencionado decreto se faz fundamental, tendo em vista que seria impossível aos Agentes de Contratação/Pregoeiros Municipais ter domínio de todos os assuntos técnicos em todas as licitações que realiza, considerando as diversas espécies de objetos que são licitados.

Tecidas as devidas considerações, observo que o ponto nodal do recurso consiste na alegação de que a habilitação da empresa Recorrida fora realizada de forma equivocada, sob a alegação de que a mesma não teria ofertado produtos condizentes com todas as exigências técnicas do Edital.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando que todas as empresas tenham igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

condições na participação dos certames, conforme a legislação vigente.

Garantimos, outrossim, o integral cumprimento de todas as exigências consignadas no Edital e seus anexos até a plena execução do contrato.

Assim, analisando a argumentação exposta pela Recorrente, o parecer técnico emitido pelo setor técnico requisitante, verificando a adequação da decisão anteriormente comunicada, conclui-se, com razão, pelo **INDEFERIMENTO do Recurso**, haja vista que a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, ao contrário do que alega a Recorrente em sua peça Recursal, atendeu a todas as exigências especificadas em Edital.

Aproveitando a oportunidade, é relevante ressaltar a crucial importância dos princípios que orientam o processo de licitação, incluindo, de forma destacada, o princípio da estrita aderência ao documento convocatório.

É fundamental salientar que, no âmbito das licitações, tanto a Administração Pública, por meio de seus representantes, quanto os participantes do processo licitatório, estão estritamente submetidos às disposições estabelecidas no Edital. Além disso, é imperativo considerar que essa submissão às normas do Edital é fundamental para garantir a integridade, a imparcialidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência nos procedimentos licitatórios. Portanto, a manutenção da coerência entre as ações de todos os envolvidos e o texto do Edital é um pilar inegociável.

Ante exposto, revendo os autos, em sede de recurso, entendo, nos termos da fundamentação delineada, que **não** se faz necessário **rever** o ato que Declarou Vencedora a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** nos lotes 4 e 5 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

certame, haja vista que sua habilitação ocorreu em consonância com a legislação vigente e com as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

7. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro Municipal resolve, com fundamento no inciso XV do Art. 19 do Decreto Municipal nº 20.934/2022:

a) Conhecer do recurso;

b) Manter a decisão, que Declarou Vencedora a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** nos lotes 4 e 5 da licitação em comento;

c) Encaminhar o processo à Autoridade Competente, nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, para julgamento do recurso.

Vitória, 07 de novembro de 2025.

Pablo Mendes Martins
Pregoeiro Municipal